Fls. n.º 2
Proc. 369/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 646 | Data 27/5/91 | Rubrica

PROJETO DE LEI 74 DE 27 DE Maio DE 1.991.

Dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 5 de agosto de 1.991, Projeto de Lei 74 de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Promoção Social, que tem por finalidade através de uma ação conjunta buscar soluções na área da promoção social, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida da população carente do Município de Mococa;

Artigo 2º- São atribuições do Conselho Municipal da Promoção Social:-

I- Promover a integração entre o Poder Público Municipal e as Entidades Filantrópicas e Beneficentes, envolvidas no atendimento assistencial e promocional da população carente do Município;

II- Levar a comunidade a conhecer a realidade social do Município e estimular a participação na solução dos problemas sociais existentes;

III- Favorecer a inter-relação de maneira atuante para que haja intercâmbio de informações e ajuda mútua entre as entidades de caráter assistencial e promocional;

IV- Formar através dos representantes das entidades a representação popular, para que os Auxílios e ou Subvenções / sejam distribuídos ou destinados às mesmas com a participação / destes no percentual destinada a cada entidade, dentro de um / critério que será estabelecido em conjunto com o Departamento de Promoção Social e Habitação e Comissão Municipal de Julga -

PROJETO DE LEI _____ DE ___ DE _____ DE 199_.

Dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Fls. n.º 3
Proc. 369/91

PROJETO DE LEI _____ DE ___ DE _____ DE 1.991.

mento de Auxílios e ou Subvenções, baseados nos programas de atendimento de cada instituição e na proporção de clientela atendida pelas mesmas.

Artigo 3º- O Conselho Municipal da Promoção Social será constituído por:-

- 1 representante do Departamento de Promoção / Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;
- 1 representante de cada entidade filantrópica e beneficente do Município;
- 1 representante de cada Clube de Serviço do Município;
- 1 representante de cada Associação de Moradores do Município;
- 1 representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mococa
- membros da Comissão Municipal de Julgamento / de Auxílios e ou Subvenções.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - A criação do Conselho Municipal da Promoção Social fará, sem dúvidas com que as entidades envolvidas nos programas de atendimento à população carente, Clubes de Serviço, Departamento de Promoção Social e Habitação, Associações de Moradores e Comissão Municipal de Julgamento de Auxílios e ou Subvenções se integrem e consigam em esforço conjunto um melhor atendimento à população carente, bem como participem na distribuição dos auxílios e ou subvenções para a execução de seus programas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1.991.

Neide Falarini Bedin
Vereadora

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 27/05/1991
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 369 91

PROCESSO Nº. 369/91 - PROJETO DE LEI Nº.74/91

Recebimento para estudo e parecer em 28/5/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 8/7/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATOR O VEREADOR
com prazo de 15 dias vencivel em 17.6.91
Sala das Comissões em 28/5/91
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/5/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 8/7/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR O VEREADOR
com prazo de 15 dias vencivel em 17/6/91
Sala das Comissões em 28/5/91
Presidente

F

APROVADO demanda
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de de 19
Presidente

APROVADO demanda
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 05 de 08 de 1991
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 369/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 74/91

INTERESSADO:- Vereadora - Neide Fallarini Bedin

RELATOR :- Vereador - Jair Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº 74/91 - dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1991

DR. JAIR ROTTA
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de junho de 1991

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Secretário

NATALISSO PAZOTE
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 369 191

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 74/91

INTERESSADO:- Vereadora - Neide Fallarini Bedin

RELATOR :- Vereador - Dr. João Batista Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº 74/91 - dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, desde que emendado, no seu artigo 3º, acrescentando 1 (um) representante do Legislativo.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1991

Dr. João Batista Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de junho de 1991

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Laercio Françoso

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 376/91

ref.Of.318/91-CM.

Mococa, 07 de agôsto de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 05 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº. 72/91 - Projeto de Lei 149/90 (aprovado com Emenda).
AUTÓGRAFO Nº. 73/91 - Projeto de Lei 24/91 (autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho).
AUTÓGRAFO Nº. 74/91 - Projeto de Lei 17/91
AUTÓGRAFO Nº. 75/91 - Projeto de Lei 74/91 (autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).
AUTÓGRAFO Nº. 76/91 - Projeto de Lei 75/91 (autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).
AUTÓGRAFO Nº. 77/91 - Projeto de Lei 83/91 (autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº. 78/91 - Projeto de Lei 84/91 (autoria do Vereador José Pompeo Corradi).

Reiterando a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 36/91

AUTÓGRAFO Nº 75 DE 1.991

Projeto de Lei 74/91

Dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 05 de agosto de 1991, Projeto de Lei 74/91, de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Promoção Social, que tem por finalidade através de uma ação conjunta buscar soluções na área da promoção social, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida da população carente do Município de Mococa.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Promoção Social:

I - Promover a integração entre o Poder Público Municipal e as Entidades Filantrópicas e Beneficentes, envolvidas no atendimento assistencial e promocional da propulação carente do Município;

II - Levar a comunidade a conhecer a realidade social do Município e estimular a participação na solução dos problemas sociais existentes;

III - Favorecer a inter-relação de maneira atuante para que haja intercâmbio de informações e ajuda mútua entre as entidades de caráter assistencial e promocional;

IV - Formar através dos representantes das entidades a representação popular, para que os Auxílios e ou Subvenções sejam distribuídos ou destinados às mesmas com a participação destes no percentual destinada a cada entidade, dentro de um critério que será estabelecido em conjunto com o Departamento de Promoção Social e Habitação e Comissão Municipal de Julga

Fls. n.º 9
Proc. 369/91

mento de Auxílios e ou Subvenções, baseados nos programas de atendimento de cada instituição e na proporção de clientela atendida pelas mesmas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Promoção Social será constituído por:

- 1 representante do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;
- 1 representante de cada entidade filantrópica e beneficente do Município;
- 1 representante de cada Clube de Serviço do Município;
- 1 representante de cada Associação de Moradores do Município;
- 1 representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mococa;
- 1 representante do Legislativo;
- membros da Comissão Municipal de Julgamento de Auxílios e ou Subvenções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE AGOSTO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário

Redação Final

De ACORDO
Sala das Comissões 05/08/91